

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO EXCLUSIVO
DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

ORIENTAÇÕES GERAIS PRELIMINARES			
LEGENDA:S=SIM N=NÃO* ou N/A=NÃO APLICÁVEL e PG.= Página. *Os processos devem ser instruídos com TODOS os requisitos indicados na LV. A ausência de determinado documento/requisito é medida excepcional que deve ser expressamente motivada nos autos, com indicação das páginas em que consta a justificativa para o não atendimento. *Processo eletrônico: É obrigatória a utilização do processo eletrônico, com a adequada instrução dos documentos no sistema eletrônico apropriado, uso de assinatura digital e juntada definitiva do arquivo ao processo em formato compatível com o sistema adotado, conteúdo legível e em formato pesquisável (art. 5º Dec. 0829/2018 e TCU AC934/2021). É vedado o uso de processos digitalizados.			
1.	FASE DE PLANEJAMENTO	S/N	PG
	✓ REGULAR FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO		
	✓ Abertura do procedimento eletrônico, obrigatoriamente por meio do SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SIGA;		
	✓ Documento de formalização da demanda (art. 12, VII e art. 72, I da Lei nº 14.133/2021);		
	✓ Designação dos agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação (art. 7º), atentando-se à figura do agente de contratação, que deve figurar entre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Estadual (art. 6º, LX)		
	✓ Manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação nas hipóteses do art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021: 1. Exclusividade da CEA-Equatorial na distribuição da energia elétrica no Amapá; 2. Exclusividade da CEA-Equatorial no fornecimento ("compra e venda") de energia elétrica aos consumidores de até 3.000kW; 3. Não exclusividade da CEA-Equatorial no fornecimento de energia elétrica aos consumidores livres, acima de 3.000kW. * Especificamente quanto ao fornecimento de energia, deve ser colacionada ao processo administrativo, de tal forma, a declaração da concessionária sobre a exclusividade ou outro documento atestando a singularidade na execução do objeto no âmbito local.		
	✓ ETP (Estudo Técnico Preliminar) * O ETP deverá contemplar, pelo menos (art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021):		

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- o a descrição da necessidade da contratação (Ex.: desvinculação do contrato corporativo da SEAD); - o demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual (se ausente o Planejamento Anual deve indicar as razões e argumentos justificadores da omissão); - o requisitos da contratação; - o a estimativa das quantidades (enumerar todos as unidades ligadas ao órgão); - o levantamento de mercado (Ex. fornecimento de energia por outras fontes renováveis); - o a estimativa do valor (dimensionar o custo com suporte nas faturas dos anos anteriores e nos eventuais projetos de ampliação da rede, do número de servidores ou do horário de atendimento); - o descrição da solução como um todo.		
 ANÁLISE DE RISCOS * A análise de riscos é etapa do Planejamento da contratação que deve ser usada para identificar os eventos que podem impactar ou comprometer o sucesso da contratação ou sua boa execução. Os eventos devem considerar as lições aprendidas em outras contratações semelhantes para evitar problemas já ocorridos em contratações passadas. Sugere-se para cada risco identificado: a) descrever o risco; b) estimar a probabilidade de ocorrência (e.g. alta, média e baixa); c) estimar o impacto, caso se materialize em um evento (e.g. alto, médio e baixo); d) estimar o risco, como função da probabilidade e do impacto (e.g. alto, médio e baixo); e) para os riscos que ensejem tratamento: e1) definir as ações necessárias para mitigar a probabilidade de ocorrência ou o impacto, caso se concretize; e2) definir os responsáveis por cada ação de mitigação; e3) definir os períodos de execução das ações de mitigação. ** Identificar os pontos críticos ou não contemplados com a distribuição e/ou o fornecimento de energia elétrica e definir estratégia de ampliação da rede junto a contratada. * A análise de riscos não se confunde com a Matriz de Riscos, cláusula contratual de utilização obrigatória em contratos de grande vulto (valor estimado acima de R\$ 200 milhões) e em contratos realizados sob os regimes de contratação integrada e semi-integrada, em que o contratado para obras e serviços de engenharia é responsável desde a elaboração dos projetos até a entrega final do objeto.		
2. TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO E PESQUISA DE PREÇOS		

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

✓	O Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, no mínimo (art. 40, §1º da Lei nº 14.133/2021): ○ A descrição clara e precisa do objeto, conforme catálogo eletrônico de padronização; ○ A fundamentação da contratação; ○ Requisitos e especificações (qualitativas e quantitativas); ○ Prazo da execução e do contrato, bem como possibilidade de prorrogação, se for o caso. ☐ Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (indicar o local e condições de prestação dos serviços); ○ Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; ○ Critérios de medição e de pagamento; ○ Estimativas do valor da contratação***, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; ○ Adequação orçamentária;		
✓	Há justificativa quanto às exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade, ou mesmo sua dispensa no caso concreto.		
3.	JUSTIFICATIVA DO PREÇO		
✓	O inciso II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, estabelece a necessidade da estimativa de despesa: ○ Não sendo possível estimar o valor na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 6º da IN 01/2021, a justificativa de preços fundamenta-se em base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. ○ Como a distribuição e o fornecimento de energia elétrica é remunerado por tarifa, deve a Administração se certificar acerca da regular e uniforme aplicação pela concessionária de tarifas devidamente homologadas pela ANEEL, com documento oficial ou firmado pela fornecedora exclusiva, atestando que os valores cobrados equivalem àqueles homologados pela Agência. ** É vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.		
4.	RECURSO ORÇAMENTÁRIO E ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
✓	Previsão de recursos orçamentários compatíveis com o valor estimado da demanda e com a respectiva Lei Orçamentária; ✓ Anexar o Quadro de Detalhamento de Despesa Geral – QDDG (SIPLAG); ✓ Consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração do ordenador de despesas prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese de a despesa incidir no caput do art. 16.		

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.	HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR		
	✓ Por ser distribuição e fornecimento de energia elétrica, comumente prestado em regime de exclusividade por um único fornecedor, recomenda exigir os requisitos essencialmente fundamentais, sendo suficiente somente a documentação relacionada à habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021) e a habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021); ✓ Manifestação do setor competente atestando quais documentos foram juntados pelo fornecedor, bem como o efetivo cumprimento dos requisitos de habilitação; ✓ Verificação da ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, o que pode ser feito mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133, de 2021). * Como se trata de serviço público exercido em regime de exclusividade pela concessionária, poderá o gestor celebrar o contrato ou efetuar o pagamento, desde que “seja previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante” e “a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecador e à ANAEL”.		
6.	AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CONTRATAÇÃO DIRETA		
	✓ O inciso VIII do art. 72 da nova Lei de Licitações exige que haja a autorização expressa da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta;		
7.	MINUTA DE CONTRATO		
	✓ O processo deverá ser instruído com a respectiva minuta de dois contratos distintos: o contrato de uso do sistema de distribuição – CUSD e o contrato de compra de energia regulada-CCER. ✓ O Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD deve conter, além das cláusulas consideradas essenciais, outras relacionadas a: data de início do faturamento e prazo de vigência; condições de prorrogação e encerramento das relações contratuais; modalidade tarifária e critérios de faturamento; aplicação da tarifa e dos tributos; regras de aplicação dos benefícios tarifários a que o consumidor e demais usuário tiverem direito, incluindo, quando for o caso, os critérios de revisão do benefício; forma e periodicidade de reajuste da tarifa; critérios para a cobrança de multa, atualização monetária e juros de mora, no caso de atraso do pagamento da fatura; horário dos postos tarifários; montante contratado por posto tarifário; condições de acréscimo e redução do montante contratado; obrigatoriedade do consumidor e demais usuários manterem atualizados os seus dados cadastrais junto à distribuidora; obrigatoriedade de observância das normas e padrões vigentes; e aplicação automática da legislação, da regulação da ANEEL e de seus aprimoramentos. ✓ O Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER deve conter as cláusulas gerais do art. 145 e, caso aplicáveis, as do art. 132, além de outras consideradas essenciais, observando as demais disposições da Seção III e do art. 162 da Resolução Aneel nº 1.000/2021.		

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

✓	Os consumidores de energia do Grupo B, o contrato de adesão de fornecimento de energia deve seguir o modelo de minuta previamente analisada e aprovada pela ANEEL, nos termos do art. 96, III, da Lei nº 9.472/1997, aplicado analogicamente à hipótese. * Desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica.		
8.	PARECER REFERENCIAL		
✓	Declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o objeto se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações jurídicas nele contidas, conforme anexo I da Resolução nº 006/2020-CONSUP/PGE; ✓ Cópia integral deste Parecer Referencial, com despacho de aprovação da Chefia da Procuradoria Especializada. * Havendo Manifestação Referencial vigente, o procedimento a ser adotado é o previsto no Parecer, sob pena de devolução dos autos quando da remessa à PGE para análise da legalidade da contratação.		
9.	JUNTADA DA LISTA DE VERIFICAÇÃO		
✓	Preenchida e assinada pelo responsável da sua confecção, devendo conter a indicação das folhas e justificativas cabíveis, em cumprimento ao art. 4º do Decreto normativo n.º 2832/2012 e IN n.º 02/2016-CLC.		
10.	ANÁLISE JURÍDICA		
✓	Os autos deverão passar pela análise da assessoria jurídica do órgão ou entidade contratante, a quem incumbirá certificar-se de que houve o enquadramento nos padrões de referência e o correto preenchimento da lista de verificação, inclusive quanto às justificativas de não cumprimento de seus itens, utilizando-se, quando for pertinente, das ferramentas contidas no art.4º, § 1º da Lei nº 1.881/2015.		
10.	ENCERRAMENTO		
✓	Após a análise da assessoria jurídica, os autos deverão ser encaminhados à autoridade competente do órgão demandante para que profira o despacho autorizador da contratação.		
✓	O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato – quando houver - deverá ser publicado no sítio oficial do órgão demandante, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas, juntamente com os demais documentos elaborados na fase preparatória, no prazo máximo de 10 dias úteis (arts. 72, parágrafo único e 94, II da Lei 14.133/21) ○ A divulgação no PNCP, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.		

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

✓ Cumpre ao gestor do órgão demandante a ordenação da despesa, bem como a designação de servidor para exercer a função de fiscal do contrato (art. 117), atendidas as exigências do art. 7º da Lei 14.133/21. ✓ Os órgãos deverão providenciar meios para que as contratações públicas se submetam a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo (art. 169, §1º).		
--	--	--

Macapá, ____ de _____ de 202__.

Responsável pelo preenchimento da Lista de Verificação

Assessoria Jurídica do órgão